

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2021 - SECONT

ASSUNTO: Locação de imóvel não residencial para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência.

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 061/2021 - SECONT, referente a contratação do Sr. Jose Alcolumbre Moura, proposta vencedora da dispensa de licitação nº04/2021, com vista a *Locação de imóvel não residencial para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência*.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - ✓ **Memorando nº 015/2021 – DAFI/SECONT/PMB** (fls. 02 a 03), manifestação da Diretoria Administrativo Financeira, quanto a justificativa para Locação de imóvel;
 - ✓ **Termo de Referência** (fls. 13 a 24);
 - ✓ **Pesquisa de mercado** (fls. 25 a 31)
 - ✓ **Recurso Orçamentário** (fls. 54 e 58), apresenta a dotação pertinente para realização da despesa, e solicitação de suplementação orçamentaria para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2021;
 - ✓ **Justificativa CPL** (fls.60 a 65);
 - ✓ **Laudo de avaliação** (fls. 39 a 52) avaliação do valor de aluguel de sala comercial para uso institucional;
 - ✓ **Documentação de regularidade do Locatário** (fls. 74 a 116);
 - ✓ **Certidões Negativas** (fls.77 a 84);
 - ✓ **Registro de imóvel** (fls.86 a 87);
 - ✓ **Minuta do contrato** (fls. 66 a 73);
 - ✓ **Parecer Jurídico nº 011/2021** (fls. 120 a 122);
3. É o Relatório.

II. DO CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.
5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das

implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

6. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

7. No caso em análise, consignamos que *a Locação de imóvel não residencial para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência*, para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas;

8. A modalidade adotada obedece às disposições da lei federal nº8.666/93, que poderá ser utilizado a Dispensa de licitação como a modalidade para contratação, com base jurídica no Inciso X do art. 24 , o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

9. A formação do processo administrativo foi regulamentada de acordo com a lei de licitações. É o que dispõe o **art. 26 da Lei nº. 8.666/93, obrigatorias para as dispensas do Inciso X do art. 24:**

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”

10. No processo, consta a apresentação de pesquisas de preço, onde a escolha da proposta vencedora obedece o termo de referência, que atende na íntegra o item 4, compatível com valor de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação (fls.60 a 65);

11. Observa-se que o valor da contratação esta dentro da media praticada no mercado, conforme **Laudo de Vistoria Técnica** expedido pela Companhia de desenvolvimento e Administração da Area Metropolitana de Belém, apresentado pelo *Engenheiro Simon Charles (Mat 0476021-014)*;

12. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para a contratação, bem como apresentado pelo Nucleo Setorial de Planejamento a dotação pertinente para realização da despesa, e a solicitação de suplementação orçamentaria para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2021, conforme art.41, inciso I:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária”;

13. Nesse tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).”* (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

14. Recomenda-se que seja anexado ao processo o extrato com saldo de dotação orçamentaria atualizado;

15. Consiquinamos que no ato da contratação as certidões deverão estar dentro do periodo de validade e vigentes, de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16. O Parecer Jurídico nº 016/2021 – NSAJ/SECONT, foi proferido com opinião favorável a contratação.

IV. CONCLUSÃO

17. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

18. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação, e que há previsão de recurso orçamentário específico, conluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

19. É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém, 21 de junho de 2021.